

LEI Nº 1.013, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1983.

Institui as feiras de artes e artesanato do Município de Paraisópolis e contém outras disposições.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar as Feiras de Arte e Artesanato do Município de Paraisópolis.

Art. 2º. As Feiras de Arte e Artesanato se destinam à comercialização de obras de arte, bem como de artigo de couro, de barro, de madeira e outros produtos artesanais.

Art. 3º. Os feirantes são isentos de quaisquer impostos ou taxas previstos em Lei.

Art. 4º. O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, deverá regulamentar a instalação e funcionamento das Feiras de Arte e Artesanato, inclusive fixando as penalidades pelo descumprimento das respectivas normas regulamentares legais.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 09 de novembro de 1983.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura